

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000022/2019

DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076054/2018

NÚMERO DO PROCESSO: 46206.011576/2018-24

DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.008992/2017-64

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.412.403/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR FAUSTINO HONORIO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF, CNPJ n. 00.031.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS PIMENTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, Dos Engenheiros do Plano da CNPL da Indústria da Construção Civil, do Plano da CNI**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os Sindicatos convenientes acordam que a partir de 1º de maio de 2018, o piso salarial para Engenheiros, desvinculado da variação do salário mínimo do período e independente dos reajustes concedidos na Cláusula Quarta, será de R\$ 8.123,79 (oito mil cento e vinte e três reais e setenta e nove centavos), considerando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso salarial ora estabelecido remunera o **Engenheiro** contratado para desempenhar jornada integral de 8 (oito) horas diárias, remunerando-se de forma proporcional aqueles que desempenharem jornada diária de 06 (seis), 04 (quatro) ou 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica instituído o piso salarial para os profissionais em início de carreira, assim considerados aqueles que contem com até 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional, de R\$ 5.734,44 (cinco mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) mensal, para uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, acrescidas de 8 (oito) horas semanais, estas últimas sem qualquer contraprestação pecuniária, exclusivas para atividades de aperfeiçoamento profissional, no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das diferenças salariais, correspondentes ao reajuste nos pisos salariais ora fixados, será feito em duas parcelas, sendo a primeira até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro de 2018, e a segunda até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2019.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de maio de 2018, os salários dos **Engenheiros** devidos pelos serviços prestados em abril de 2018, à exceção daqueles que recebem o piso salarial, serão reajustados em **2,0% (dois por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada a compensação de eventuais antecipações de reajustes concedidos, sejam espontâneos ou compulsórios, decorrentes tanto do reajuste estabelecido no caput quanto de diferenças existentes relativas aos pisos estabelecidos na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam excetuados os aumentos ocorridos no período de maio de 2017 a outubro de 2018 a título de promoção, transferência e implemento de idade concedidos pela empresa em caráter incomensável. Havendo plano de cargos e salário, os enquadramentos por mérito também não poderão ser objeto de compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os **Engenheiros** admitidos no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, o reajuste pactuado no caput será aplicado observando-se o critério "pro rata", relativamente ao período entre a data de admissão do Engenheiro e a data base da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO - O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o **Engenheiro** pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido o aviso prévio de forma indenizada.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão do e-social fica permitido às empresas efetuarem os reajustes salariais negociados no presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de 2017/2019 em duas parcelas, sendo a primeira até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro de 2019, e a segunda até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2019.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação aos Engenheiros, podendo os empregadores optar pelo fornecimento em uma das seguintes formas: a) ticket no valor de R\$22,00 (vinte e dois reais) por dia trabalhado; b) cantina da obra ou self-service, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento o percentual de até 10% (dez por cento) por refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alimentação fornecida pelos empregadores na forma prevista nesta cláusula não se caracteriza como salário utilidade e não integrará o salário do Engenheiro para quaisquer efeitos, eis

que tem caráter meramente indenizatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recomenda-se aos empregadores a adesão ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, propondo-se os sindicatos convenientes a realizarem a divulgação das normas, procedimentos e benefícios da adesão.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE/VALE TRANSPORTE

Fica o empregador obrigado a fornecer ao **Engenheiro** o vale-transporte da residência ao local de trabalho na forma da lei, ou, quando justificado pela necessidade de serviço, disponibilizar-lhe veículo compatível com o cargo, podendo, opcionalmente, reembolsar-lhe o custo com transporte próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O veículo disponibilizado pelo empregador, ou o reembolso do custo pela utilização de transporte próprio do Engenheiro, como previsto no *caput*, não se caracteriza como salário utilidade e não integrará o salário do Engenheiro para quaisquer efeitos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído, para os **Engenheiros** contratados por prazo indeterminado, o Banco de Horas, conforme Art. 59, §2 e §3º da CLT, e está disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras trabalhadas serão compensadas de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano subsequente à sua prestação, à soma das jornadas semanais previstas, e sem ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, devendo o empregador informar ao empregado a data de início e do término de cada banco de horas anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas eventualmente trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, poderão igualmente ser compensadas, no prazo máximo de 1 (um) ano, desde que devidamente registradas, estabelecendo-se que cada hora de sábado será equivalente a 1,5 hora; e cada hora de domingo ou feriado a 2 horas, para fins de compensação ou pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador informará, quando for solicitado pelo Engenheiro, através de planilha de controle, o balanço da quantidade de horas junto ao banco, especificando os créditos ou débitos.

PARÁGRAFO QUARTO - O acerto do débito de horas dar-se-á ao final de 1 (um) ano de cada Banco de Horas, sendo que se restar débito da empresa este deverá ser pago, e se o saldo do débito for do empregado este deverá ser descontado do salário.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, estas serão pagas pelo empregador no ato da rescisão, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, observado o adicional previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de rescisão contratual, havendo débito do empregado no Banco de Horas, este poderá ser descontado das verbas rescisórias, até o limite legal.

Disposições Gerais Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO DO TERMO ADITIVO A CCT

O presente Termo Aditivo à CCT 2017/2019 poderá ser prorrogado, revisado, ou revogado, total ou

parcialmente, mediante assinatura de termo aditivo, desde que cumpridas as formalidades do art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Através do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelas partes Convenientes para o período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 - CCT 2017/2019, ficam modificadas as redações das Cláusulas 1ª, 3ª, 4ª, 10ª, 11ª, e a 25ª, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, com exceção da Cláusula 16ª que fica expressamente excluída.

MARIO CESAR FAUSTINO HONORIO
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL

JOAO CARLOS PIMENTA
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.